

3.^a Secção de Zonas Habitacionais;

4.^a Secção de Salubridade;

5.^a Secção de Valores Naturais e Artísticos.

A apreciação de qualquer assunto cujo estudo não se enquadre nas secções definidas neste número será confiada a uma secção eventual, para o efeito constituída pelo Ministro das Obras Públicas, sob proposta do presidente da Comissão.

6.^o As secções serão presididas por um dos vogais designados pelo Ministro das Obras Públicas, sob proposta do presidente da Comissão.

7.^o A cada uma das secções pode ser eventualmente agregado um ou mais vogais, sempre que seja conveniente a sua intervenção para o estudo e resolução dos assuntos sobre os quais as secções tenham de se pronunciar.

8.^o A composição de cada secção será fixada por despacho do Ministro das Obras Públicas, sob proposta do presidente da Comissão, baseada tanto quanto possível na especialização dos assuntos em que é chamada a intervir.

9.^o Quando o assunto submetido à apreciação da Comissão for da competência de duas ou mais secções, o parecer será emitido em reunião conjunta dessas secções.

10.^o Das reuniões e deliberações das secções será lavrada acta.

11.^o O Ministro das Obras Públicas poderá pedir pareceres individuais a qualquer vogal da Comissão quando o assunto a considerar seja do exclusivo interesse do organismo que representa.

12.^o A apreciação e resolução de assuntos correntes para que não se torne necessário reunir a Comissão ou as suas secções serão confiadas a uma comissão executiva, constituída pelo presidente da Comissão, pelos presidentes das diferentes secções e pelo director do Gabinete do Plano.

Ministério das Obras Públicas, 11 de Abril de 1960. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Portaria n.º 17 667

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, aprovar as seguintes normas para o funcionamento do Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa (Lei n.º 2099, de 14 de Agosto de 1959):

1.^o Compete ao Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa tudo o que respeitar à preparação e elaboração do plano, incluindo a execução das recomendações da Comissão.

2.^o O Gabinete do Plano é constituído pelos seguintes serviços:

a) *Serviço de cartogrametria* — que terá a seu cargo a organização dos elementos e inquéritos relativos ao planeamento geral e regional e da documentação cartográfica respeitante a todos os aspectos daquele planeamento.

b) *Serviço de estudos* — incumbido do estudo e organização de inquéritos que sejam confiados ao Gabinete necessários para a elaboração do plano regional.

c) *Serviços de fiscalização* — que terão a seu cargo a verificação do cumprimento das disposições legais fixadas na Lei n.º 2099 sobre o plano regional.

d) *Secretaria* — que terá a seu cargo o serviço de expediente e de arquivo.

3.^o Passam a ser exercidas por intermédio do Gabinete as atribuições da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização referentes à área da região de Lisboa e à fiscalização do cumprimento do plano de urbanização

da Costa do Sol, nos termos do artigo 3.^o do Decreto-Lei n.º 37 251, de 28 de Dezembro de 1948.

§ único. São mantidos, na parte aplicável, os despachos e instruções de serviço relativos ao funcionamento da fiscalização do plano de urbanização da Costa do Sol.

4.^o Os serviços a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 2.^o terão a seguinte composição:

Serviço de cartogrametria:

- 1 engenheiro (chefe do serviço).
- 1 engenheiro.
- 2 desenhadores.

Serviço de estudos:

- 1 urbanista (chefe do serviço).
- 1 arquitecto.
- 1 engenheiro.
- 1 engenheiro silvicultor e arquitecto paisagista consultor.
- 1 agente técnico.
- 2 desenhadores.

Serviços de fiscalização:

- 1 engenheiro (chefe do serviço).
- 2 arquitectos.
- 2 desenhadores.

Secretaria:

- 1 terceiro-oficial (chefe da secretaria).
- 2 dactilógrafos, ou 1 escriturário e 1 dactilógrafo.

O número de unidades dos serviços indicados no presente número poderá ser modificado por despacho do Ministro das Obras Públicas, mediante proposta da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

5.^o Compete ao director do Gabinete orientar todos os assuntos relativos ao seu funcionamento, e em especial:

a) Promover o estudo, a aprovar superiormente no prazo de um ano, das normas que deverão vigorar até à aprovação do plano sobre a construção de edificações em certas áreas da região de Lisboa.

b) Orientar a preparação dos inquéritos.

c) Coordenar os elementos que tenham de ser fornecidos ao urbanista para a elaboração do plano.

d) Fornecer à Comissão ou à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização os pareceres ou as informações que lhe forem solicitados.

e) Assegurar a execução das recomendações da Comissão.

f) Acompanhar a elaboração do plano.

6.^o O Gabinete remeterá à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, Repartição dos Serviços Administrativos, todos os documentos de despesa, a fim de se proceder à sua liquidação e processamento.

Ministério das Obras Públicas, 11 de Abril de 1960. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 668

1. O diploma que, em 11 de Abril de 1959, instituiu a Campanha nacional de prevenção de acidentes de